



CORONAVÍRUS

MEDIDAS ECONÔMICAS

ANUNCIADAS PELO GOVERNO

ATUALIZAÇÃO - PORTARIAS 7820 E 7821

Em função dos efeitos da pandemia do Corona Vírus na atividade econômica brasileira, impactando significativamente o fluxo de caixa das empresas, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN publicou dois atos normativos no Diário Oficial para suspender os prazos para a prática de atos administrativos de cobrança de dívidas e para facilitar a renegociação de débitos fiscais.

Dentre as medidas, **destacamos a suspensão por 90 dias dos prazos para os seguintes atos:**

- apresentação de impugnações administrativas em procedimentos de cobrança no âmbito da PGFN que tratem sobre procedimentos administrativos de reconhecimento de responsabilidade tributária (PARR), pedido de revisão de dívida ativa (PRDI) e exclusão do PERT, dentre outros

- encaminhamento de certidões de dívida ativa para cartórios de protesto

- instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso

Além disso, a PGFN também disponibilizou condições facilitadas para a renegociação de dívidas, com a redução da entrada para até 1% do seu valor e diferimento de pagamento das demais parcelas por 90 dias, observados os demais termos e condições estabelecidos na Medida Provisória 899/2019.

Assim, por intermédio da Portaria PGFN 7820, de 18/03/2020, foram estabelecidas condições para uma **transação extraordinária** da cobrança da dívida ativa da União Federal por força dos efeitos do COVID-19, que tem por objeto os débitos inscritos e administrados pela PGFN. Pretende-se, assim, superar a situação transitória de crise econômico-financeira dos devedores decorrentes da pandemia, mantendo a fonte produtora e geradora de empregos.

A transação deverá ser feita mediante adesão à proposta da PGFN através do acesso ao REGULARIZE.

Os débitos poderão ser parcelados com o pagamento de entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos a serem transacionados, dividida em **3 (três) parcelas iguais e sucessivas**.

O saldo restante será parcelado em:

- até 81 (oitenta e um) meses, com o diferimento do pagamento da primeira parcela para o último dia útil do mês de junho de 2020, para os casos em geral

- até 57 (cinquenta e sete) meses no caso das contribuições previdenciárias

- até 97 (noventa e sete) meses para as pessoas físicas, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte

No caso de inscrições já parceladas, será possível a adesão à transação extraordinária desde que haja a desistência do parcelamento em curso e o pagamento de entrada em percentual equivalente a 2% do valor consolidado das inscrições objeto da transação.

O prazo para adesão à transação extraordinária será até o próximo dia 25 de março de 2020.

As medidas acima foram veiculadas através das Portarias 7820 e 7821, ambas publicadas no Diário Oficial de 18/03/2020.

Para saber mais, entre em contato com:

Carolina Romanini Miguel - crm@machadoassociados.com.br

Maria Andréia F. S. dos Santos - mar@machadoassociados.com.br

